

PCLEG nº 1011.07.2022

Santo André, 27 de julho de 2022.

Requerimento da Vereadora Profª Bete Tonobohn Siraque

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício abaixo, cumpre-nos relatar a Vossa Excelência o que segue:

Ofício nº 58/2020 – G.P. – Proc. 561/2020, protocolado sob o nº 7156/2020, onde solicita informações sobre a revogação de abertura de CAT por ocasião dos acidentes sofridos pelo servidor no trajeto casa/trabalho, trabalho/casa, esclarecemos:

- De acordo com a Secretaria de Inovação e Administração, em razão da publicação da Medida Provisória nº 905/2019, cuja eficácia é imediata e indistinta a todos os servidores, os acidentes ocorridos a partir de 12 de novembro de 2019, fora do local e horário de trabalho, não eram considerados como acidente de trajeto, restando ao segurado a alternativa de licença médica.

Os acidentes ocorridos durante a vigência da MP permaneceram regidos sob o regulamento estabelecido, ressalvada a hipótese do Congresso Nacional editar Decreto-Legislativo disciplinando em sentido diverso.

Com a revogação da referida MP em 20 de abril de 2020, voltou-se a caracterizar o acidente de trajeto como acidente de trabalho, conforme disposto na Lei Federal nº 8.213/1991, regulamento que foi retomado por esta Administração desde então.

Com apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

HLVS